



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 33 /2018.

Altera dispositivos da Lei nº 1281, de 13 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário no município e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o *caput* e o §1º e suprime o §2º do art. 4º da Lei nº 1281/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor do adiantamento de cada espécie de despesa será no máximo de 100 (cem) PTM’S, distribuídos nas diversas dotações, à exceção dos destinados a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, despesas judiciais, despesa de missão oficial fora da sede do Município, que serão no valor necessário, desde que devidamente comprovado.

§ 1º O valor correspondente ao adiantamento será liberado em parcela única;

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei nº 1281/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 11 (onze) meses, contado da data do primeiro recebimento, com prazo final até 30 de novembro de cada exercício, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício financeiro para outro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

PROJETO DE LEI Nº 33 /2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A fim de atender as recomendações da Unidade Central de Controle Interno, no relatório extraordinário CI 008/2018 quanto a concessão e prestação de contas do cheque adiantamento, Visando um controle mais eficaz por parte do departamento de administração fazendária e agilidade na liberação dos numerários com fim de realizar despesas de competência do Município que de caráter extraordinário e urgente não possam aguardar o processamento normal.

Assim sendo, submeto a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 12 de junho de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal